



## REGIMENTO INTERNO

### COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

#### CAPÍTULO I

#### VINCULAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º**- O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP – USP criado pela Portaria HCRP nº 112/2006 passa a ser vinculado à Comissão de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP – USP, para fins administrativos.

**Artigo 2º** - O presente Regimento tem por objetivo organizar e disciplinar o funcionamento do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde, observadas as disposições do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP–USP, de que trata o Decreto n.º 13.297/79.

**Artigo 3º** - O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde, tem como finalidade:

- I – Definir junto a CME os produtos para saúde que poderão ser processados na instituição;
- II - Definir junto a CME os produtos para saúde a serem processados na instituição ou que devem ser encaminhados a serviços terceirizados contratados;
- III - Verificar junto a CME e a empresa processadora a presença de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização constante da Resolução nº. 15, de 16 de março de 2012, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;
- IV - Verificar junto a CME e a empresa processadora a presença de um sistema de rastreabilidade dos produtos processados;



- V - Auxiliar a CME no desenvolvimento de protocolos de validação do processamento dos artigos médico hospitalares;
- VI - Participar da especificação para a aquisição de produtos para saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no processamento de produtos para saúde;
- VII - Participar da especificação para a aquisição de produtos para saúde a serem processados pelo CME;
- VIII - Estabelecer critérios de avaliação das empresas processadoras terceirizadas, para a contratação desses serviços e proceder a sua avaliação sempre que julgar necessário;
- IX - Analisar e aprovar os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos propostos pelo responsável pelo CME;
- X - Manter registros das reuniões realizadas e decisões tomadas.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA

**Artigo 4º** - A estrutura do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde compreende:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Membros.

## CAPÍTULO III

### COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** - O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde terá composição na seguinte conformidade:

- I - Dois representantes da CCIH, indicados pelo Presidente da CCIH;



- II - Três representantes do Bloco Cirúrgico, sendo um da Seção de Descontaminação, indicados pelo Gerente Administrativo do Bloco Cirúrgico;
- III - Dois representantes da Gerência Geral do ambulatório, indicado pelo Gerente Geral do Ambulatório;
- IV - Dois representantes da Unidade de Emergência, sendo um da Central de Material e um do Diagnóstico por Imagem, indicados pelo Coordenador da Unidade de Emergência;
- V - Um representante da Equipe Técnica da Divisão de Material, indicado pelo Diretor do Departamento de Apoio Administrativo;
- VI - Dois representantes da Divisão de Enfermagem, sendo um da Educação Continuada, indicados pelo Diretor da Divisão de Enfermagem;
- VII - Um representante da Seção de Enfermagem de Cardiologia, indicado pelo Diretor do Serviço Especializado em Cardiologia e Pneumologia;
- VIII - Dois representantes da área administrativa, sendo um do Gerenciamento de Risco, indicados pela Dirigente da Assessoria Técnica;
- IX - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal, indicada pelo Diretor da VISA.

**Artigo 6º** - O mandato dos integrantes do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. Caso haja solicitação para demissão a Chefia da respectiva área fará a escolha do substituto e comunicará à Coordenação.

**Artigo 7º** - O Coordenador do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde será um dos dois representantes da CCIH, escolhido pelos membros que compõem o Grupo na sua primeira reunião de trabalho, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Artigo 8º** - O Vice-Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde serão escolhidos dentre e pelos membros que compõem o Grupo na sua primeira reunião de trabalho, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



#### CAPITULO IV COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 9º** - Ao Coordenador do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Grupo e, especificamente:

- I - Representar o Comitê de Processamento de Produtos para Saúde em suas relações internas e externas;
- II - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde;
- III - Estabelecer a pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;
- V - Convidar profissionais para participarem da realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Grupo;
- VI - Propor, a qualquer tempo e por motivo justificado, a substituição de membro representante de área;
- VII - Subscrever os documentos e resoluções do Grupo;
- VIII - Dar encaminhamento das resoluções do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde, junto a CCIH do HCFMRP-USP;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Artigo 10** - Ao vice-Coordenador do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde compete:

- I - Auxiliar o trabalho do Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 11** - Ao 1º Secretário compete:

- I - Preparar as atas das reuniões;
- II - Estabelecer com o respectivo setor administrativo o local para guardar as atas e outros documentos do Grupo, preparo de documentos e encaminhamentos de correspondência;
- III - Substituir o Vice-Coordenador em suas faltas e impedimentos.



**Artigo 12** - Ao 2º Secretário compete:

- I - Auxiliar o trabalho do 1º Secretário;
- II - Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 13** - Aos membros do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde compete:

- I - Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;
- III - Apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade deste Grupo;
- IV - Requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- V - Efetuar estudos e solicitar ou sugerir medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Grupo.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 14** - O Comitê de Processamento de Produtos para Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês de acordo com agenda pré-estabelecida.

**Artigo 15** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Grupo com pauta estabelecida ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 16** - As reuniões deverão acontecer com a presença de pelo menos dois terços dos membros.

**Artigo 17** - Quando não houver “quorum” a reunião se realizará 15 minutos após a hora previamente estabelecida, com qualquer número de membros presentes.



**Artigo 18** - Será solicitada a substituição do membro do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de um ano.

**Artigo 19** - Os membros do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde podem, a qualquer tempo e por motivo justificado, propor à CCIH a substituição do Coordenador.

**Artigo 20** - A seqüência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I - Verificação da presença do Coordenador ou, na sua ausência, do membro indicado para coordenar a reunião;
- II - Verificação de presença e existência de “quorum” para instalação do plenário;
- III - Leitura e assinatura da ata da reunião anterior e discussão das pendências;
- IV - Avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse e franqueamento da palavra;
- V - Discussão e votação da matéria incluída em pauta;
- VI - Organização da pauta da próxima reunião.

**Artigo 21** - O relator designado emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações que entender cabíveis a sua conclusão.

**Artigo 22** - A Ordem do Dia será comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias para as extraordinárias.

**Artigo 23** - A matéria que entrar em pauta na reunião deverá ser, obrigatoriamente, dado andamento ou solução, no prazo máximo de até duas reuniões.



## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

**Artigo 24** - Para fins das atividades do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde, entenda-se:

I - Protocolo Teste: a descrição dos procedimentos necessários ao teste da metodologia proposta para o reprocessamento do produto médico;

II - Protocolo de Reprocessamento: a descrição dos procedimentos necessários à realização do reprocessamento do produto médico, que deve ser instituído por meio de um instrumento normativo interno da Instituição e validado pela equipe por meio da execução de protocolo teste.

III – Validação, o processo estabelecido por evidências documentadas que comprovam que uma atividade específica apresenta conformidade com as especificações predeterminadas e atende aos requisitos de qualidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela CCIH.

**Artigo 26** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Grupo, submetida ao Coordenador através da maioria absoluta de seus membros e aprovada pela CCIH.

**Artigo 27** - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



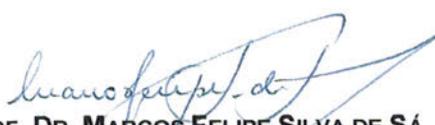
**PORTARIA HCRP N.º 186/2014**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, e o constante à folha 383 do Processo HCRP n.º 7086/2006 resolve, baixar a seguinte **Portaria**:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde do HCFMRP-USP vinculada a Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH do HCFMRP-USP, conforme segue, em anexo.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2014.

  
**PROF. DR. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ**  
Superintendente  
R.F. nº 10673